



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: ABF8D-03005-4C4FF



Decisão Monocrática 00382/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02300/2022-1

Classificação: Pedido de Revisão

UG: FES - Fundo Estadual de Saúde

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ANSELMO TOZI, MARIA DE LOURDES SOARES, JEFERSON SILVA CARMO, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO, ALINNE ALVES PESSOA CERUTTI, JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA, BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Requerente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), VINICIUS ALEXANDRE VIEIRA DE AMORIM (OAB: 28120-ES), ADRIANA SIMADON BERTONI, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, FELIPE CHIATTONE ALVES, JULIANA CAPORAL FERRARI, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, MARIANGELA VASSALO, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RICARDO ALVES BASTOS, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA, BARBARA LIMA LOPES WANDERLEY (OAB: 21915-ES), CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), CLAUDIA LOPES CAMPOS DE SOUZA (OAB: 13444-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI (OAB: 27059-ES), LARISSA VIEIRA MOTTA POLEY (OAB: 22199-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES), MAYARA FARDIM ANTUNES PAULI (OAB: 18937-ES), NATHALIA NEVES BURIAN (OAB: 9243-ES), RAFAELA DA SILVA (OAB: 25194-ES), ROGÉRIO BRUM MATTOS, ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE LEVINZON, ANDRÉ FARHAT PIRES, BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), Daniela Nicoli Mendes, EUGENIO ROMITA FILHO, FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JORGE NUNES DA SILVA NETO, LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARINA HERMETO CORREIA, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), RAFAEL VILELA BORGES, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RENATA VILELA SAMPAIO, TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **PEDIDO DE REVISÃO**, interposto pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo – MPC, por meio de seu douto procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão 002021/2022-4 - Plenário, referente ao Fundo Estadual de Saúde, processo TC nº 1185/2021, com fulcro no art. 171, II ¹ da LC TC nº 621/2012.

II. ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto pelo Ministério Público de Contas, parte legitimada, nos termos do art. 171, II da LC 621/2012. O Acórdão transitou em julgado em 15 de fevereiro de 2022, conforme certidão à peça 3. Encaminhados os autos à Secretaria Geral das Sessões, esta verificou a tempestividade da Revisão à peça 11, sendo que o exaurimento do prazo se dará em 15/2/2024 e sua interposição ocorreu em 12/2/2022.

Em análise aos demais requisitos de admissibilidade presentes no art. 395² e 423³ da Resolução TC 261/2012, verifico estarem presentes.

¹ Art. 171. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, cabe pedido de revisão ao Plenário, de natureza jurídica similar à da ação rescisória, sem efeito suspensivo, apresentado uma só vez e por escrito pelo responsável, pelo interessado, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado, e fundado:

II - em evidente violação literal de lei

² **Art. 395.** O recurso deverá revestir-se das seguintes formalidades:

I - ser interposto por escrito;

II - ser apresentado dentro do respectivo prazo;

III - conter a qualificação indispensável à identificação do recorrente;

IV - ser firmado por quem tenha legitimidade e seja parte interessada;

V - conter o pedido, a causa de pedir e fundamento jurídico;

VI - conter os documentos que o instruirão, quando for o caso

³ **Art. 423.** O pedido de revisão conterá obrigatoriamente:

I - a fundamentação de fato e de direito;

II - as razões de modificação da decisão rescindenda;

III - a cópia da decisão rescindenda;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Sendo assim, preenchidos os requisitos legais, entendo pela admissibilidade e **conheço** o presente recurso.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** o presente recurso, vez que se encontram os requisitos de admissibilidade.

Determino a **NOTIFICAÇÃO** do **Fundo Estadual de Saúde, sob responsabilidade de Anselmo Tozi** e da empresa **Buteri Comércio e Representações Ltda.**, para apresentarem **contrarrrazões** no prazo de **30 dias**, nos termos do art. 426 ⁴e do art. 402, I ⁵ da Resolução TC 261/2013.

Por fim, após o recebimento das contrarrrazões, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para análise.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

IV - a notificação ou comunicação respectiva;

V - a procuração outorgada pelo requerente, quando houver interveniência de procurador;

VI - a cópia das peças essenciais à compreensão da necessidade da reforma da decisão rescindenda.

⁴ **Art. 426.** Aplicam-se ao pedido de revisão, no que couberem, as disposições gerais relativas aos recursos.

⁵ **Art. 402.** Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913